



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. : 10540/000.280/90-13
SESSÃO DE : 19 DE JANEIRO DE 1996
RECURSO Nº. : 63.693
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: DE 1986 a 1989
RECORRENTE : CIMENTAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDA : DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
ACÓRDÃO Nº. : 104-12.981

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma sorte do principal em razão da íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CIMENTAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON MALLMANN, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO e ELIZABETO CARREIRO VARÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. : 10540/000.280/90-13
ACÓRDÃO Nº. : 104-12.981
RECURSO Nº. : 63.693
RECORRENTE : CIMENTAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se nos presentes autos de tributação reflexa lançada a título de Contribuição Social, decorrente de omissão de receitas apurada no processo principal IRPJ, relativo aos exercícios de 1986 a 1989.

Em sua impugnação a interessada se reporta às razões expendidas no processo matriz.

Decisão singular às fls. 30/32 mantendo o lançamento e apresentando a seguinte ementa:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

DECORRÊNCIA

Ao se decidir de forma exaustiva matéria tributável, no processo matriz, contra a pessoa jurídica, resta abrangido o litígio quanto aos processos decorrentes

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.

Tempestivo recurso às fls. 23/28, novamente repetindo as razões apresentadas no processo matriz e requerendo a uniformidade de decisões.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10540/000.280/90-13
ACÓRDÃO Nº. : 104-12.981

VOTO

CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL, RELATOR

O recurso atende aos requisitos do Dec. 70.235/72, devendo ser conhecido.

Como já visto no relatório trata-se de tributação decorrente do lançamento IRPJ
- processo matriz.

O referido processo matriz foi apreciado por esta Câmara através do recurso nº 99.225, ao qual foi dado provimento através no Acórdão nº 104-12.887.

Portanto, seguindo a regra básica que determina aplicar ao decorrente a mesma sorte do processo principal em razão da íntima relação de causa e efeito, voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de janeiro de 1996


REMIS ALMEIDA ESTOL